

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 720 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 270/2019

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o afastamento da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 27 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a viagem a trabalho do Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 27 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, no período de 27/03/2019 a 15/04/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000477/2018-30

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de placas de sinalização.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO nº 141/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no parecer administrativo nº 056/2019, às fls. 417/419, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 028/2019, às fls. 420/423, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 006/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – itens 10 e 11; LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA – itens 01, 02, 03, 04, 06, 13 e 14 e MASTER PLACAS EIRELI – itens 05, 07, 08, 09 e 12, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 353/360, do pregão presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 406/413. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o planejamento do evento pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, CONVOCA os Promotores de Justiça atuantes na área da Saúde para que participem do “I Ciclo de Debates e Estudos sobre Saúde Mental e Atuação Jurisdicional”, a realizar-se no dia 05 de abril de 2019, na Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, assegurando-lhes o pagamento de ½ diária.

Palmas - TO, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCID

PORTARIA 011/2019 – CAOCID/MPE-TO

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, no exercício de suas atribuições legais, e,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e no artigo 60 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à

atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, nos termos do inciso VII do artigo 10 do Ato PGJ nº 046/2014, participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas;

Considerando o conceito de procedimento administrativo estabelecido pelo Manual de Taxonomia do CNMP, como:

Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo;

Considerando a Recomendação nº 001/2018, do Colégio de Procuradores, que estabelece aos membros do Ministério Público do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive interesses sociais e indisponíveis, para aferição da produtividade para fins de merecimento;

Considerando a atuação desse CAOCID em alinhamento ao Planejamento Estratégico de Atuação do MPE/TO, traçado com o objetivo do reconhecimento desta Instituição pela sua eficácia no fomento a promoção da cidadania e na garantia dos direitos sociais, através da exigência do respeito aos direitos humanos e residuais;

Considerando que o CAOCID é órgão responsável por dar suporte técnico-jurídico ao trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça com atribuições na área da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher em todo o Estado, e tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando que o desaparecimento Civil de Pessoas é um fenômeno recorrente no Brasil que precisa ser analisado como um



problema social, partindo daí a importância da atuação Ministerial na resolução dos casos de desaparecidos civis no Estado do Tocantins;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas.

Considerando a sanção da Lei nº 13.812/2019 que Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Considerando que a Lei nº 13.812/2019 considera que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são prioridades do poder público e têm caráter de urgência e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos;

Considerando a adesão ao Ministério Público do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, assinado em dezembro de 2017 por meio do Termo de Adesão nº 006/2017;

Considerando a designação da coordenação deste Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e Mulher - CAOCID para a gestão das informações e desenvolvimento do SINALID no Estado do Tocantins.

Considerando a sugestão de expedição de ato normativo que Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID TOCANTINS, bem como cria o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID, para fins de gestão do PLID TOCANTINS.

Resolve:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação do **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID TOCANTINS, bem como a criação do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID, para fins de gestão do PLID TOCANTINS,** juntando-se todos os documentos (Ofícios, notas técnicas, memorandos estudos, pareceres, etc) relacionados ao tema.

Determino às servidoras Alane Torres de Araújo Martins, Gabriela Arantes Pinheiro e Jacimar Alves Lino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação do presente procedimento e publicação da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 2) A juntada de todos os documentos pertinentes à execução do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID TOCANTINS, gestão do SINALID e criação do NULID, que foram expedidos anteriormente à publicação desta Portaria inaugural.

Palmas-TO, 26 de março de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Promotora de Justiça
-Coordenadora do CAOCID e do NMP/MPTO-

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 AO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo: 2018.0008237

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 127, caput, estabelece que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 129, inciso II, estabelece que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, devendo, para tanto, promover as medidas necessárias;

Considerando que a Lei Complementar nº 8.625/93, em seu art. 25, inciso IV, estabelece em que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que a Lei Complementar estadual nº 51/08, em seu art. 60, inciso VII, estabelece em que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou em sua súmula de jurisprudência, através de enunciado nº 329, a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa do patrimônio público;

Considerando que a administração pública é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a partir de representação ofertada pela empresa Spacecomm Monitoramento S/A em 29/08/2018, esta Promotoria de Justiça instaurou em 11 de março do corrente ano o Inquérito Civil Público nº 2018.0008237 é Apurar possível violação ao princípio da competitividade e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 090/2018;

Considerando que os elementos até agora coligidos autorizam afirmar que a empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME, contratada através do instrumento nº 131/2018 para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e rastreamento de sentenciados e/ou submetidos à medida cautelar com locação de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, controle e monitoramento de sentenciados, dispositivos de monitoramento/ rastreamento, tornozeleira e acessório de proteção a vítima, fornecimento de mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados; bem como, licenças, garantias, assistências, treinamento e suporte técnico não possui a capacidade técnica necessária para a prestação do serviço contratado, tendo em vista que em apenas pouco mais de dois meses de execução do contrato a mesma já vem o descumprindo, de modo a gerar grande prejuízo ao interesse público;

Considerando que os elementos até agora coligidos autorizam afirmar que a empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME somente sagrou-se vencedora do já mencionado certame devida a inclusão, injustificada, pela Administração contratante, de descrição no instrumento convocatório relativa a suposta característica técnica

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



consistente na possibilidade de gravação e transmissão de áudio pelo dispositivo de proteção à vítima, quando acionado;

Considerando que mencionada inclusão de descrição no instrumento convocatório se deu já durante a fase externa do certame, de modo que se garante que a mesma tenha sido tão somente para direcionar a contratação à empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME, o que pode configurar a prática de ato ímprobo;

Considerando que ao ser questionada, a Administração contratante proferiu decisão de manter a inclusão sem nenhum amparo em estudos técnicos para garantir o princípio constitucional da eficiência;

Considerando que os elementos até agora coligidos autorizam afirmar que a empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME, ao menos até o dia 28 de janeiro do corrente ano, não teria disponibilizado à Administração contratante sequer um único dispositivo de proteção à vítima munido da solução tecnológica adquirida e já mencionada;

Considerando que os elementos até agora coligidos autorizam afirmar que a contratação da empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME pelo valor unitário de R\$ 289,95 – aparentemente causada pela previsão editalícia de solução tecnológica inédita – é superior, no mínimo, em R\$ 59,95, ao preço que a Administração poderia alcançar acaso não houvesse inserido no edital a previsão da já mencionada solução tecnológica, tendo em vista a proposta enviada via e-mail pela empresa Spacecomm Monitoramento S/A a diversos endereços eletrônicos dos gestores da Secretaria de Cidadania e Justiça em 11/06/2018 de adesão a Ata de Registro de Preços nº 151/2017/SAD/MS, do Estado do Mato Grosso do Sul, no valor unitário de R\$ 230,00;

Considerando que os elementos até agora coligidos sugerem que empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME está subcontratando, ao menos parcialmente, o serviço prestados;

Considerando que não se admite a subcontratação do objeto licitado, devendo a Administração Pública observar cuidadosamente para que o instituto não se desvirtue e configure em um mero serviço de intermediação ou de administração de contrato, fato que configuraria efetiva violação ao dever de licitar;

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como deixar de praticar, indevidamente, ato de cumprimento obrigatório;

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Cidadania e da Justiça do Estado do Tocantins, Sr. Heber Luís Fidelis Fernandes, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente recomendação, adote as seguintes providências:

1. ANULE todo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/17010/000492 e seus consectários Pregão Eletrônico nº 090/2018 e Contrato nº 131/2018;

2. SUSPENDA todos os pagamentos devidos a empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME relativos ao Contrato nº 131/2018;

3. DEFLAGRE novo processo administrativo a fim de licitar o serviço público em tela, devendo adotar as necessárias providências para evitar a sua interrupção, tal como sua contratação emergencial, devendo, neste caso, adotar como parâmetro os preços de mercado, mormente aquele constante da Ata de Registro de Preços nº 151/2017/SAD/MS, do Estado do Mato Grosso do Sul;

Vossa Senhoria deverá informar, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, o acatamento da presente Recomendação. Em caso de não acatamento deverá apresentar os motivos justificadores da decisão.

Por fim comunicamos que o mencionado Inquérito Civil Público nº 2018.0008237 ser acessado diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/

Procedimento.

Palmas, 22 de março de 2019.

PALMAS, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 004/2008, instaurado com o objetivo de apurar possível ilegalidade na contratação da empresa J.E. Mattos Neto (Processo 33781/2007) para locação de uma unidade móvel odontológica, pela Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 06 de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência à JOÃO GABRIEL RIBEIRO, e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003584, atuada a partir das denúncias apresentadas via web no dia 20/11/2008, tendo como objeto a denúncia de possível vazamento da prova de vestibular realizado pela UFT naquele ano, conforme decisão disponível para consulta diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a JOSÉ MARIA BEZERRA e aos demais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0001082, atuada a partir de representação sobre suposta manipulação nas decisões do Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado e possível fraude em futuro contrato da Prefeitura de Palmas com a empresa Litucera, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 26 de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0776/2019**

Processo: 2019.0001908

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, em Crixás do Tocantins, é público e notório o precário estado de conservação do prédio onde se situa a Rodoviária Municipal, de modo que os usuários são obrigados a embarcar e desembarcar nos ônibus, no acostamento às margens da BR/153, o que causa sério risco à segurança e à integridade física dos mesmos, tal como se constata na matéria apresentada no Jornal Anhanguera nesta data (<http://g1.globo.com/to/tocantins/videos/t/todos-os-videos/v/rodoviaria-de-crixas-segure-desativada-passageiros-esperam-onibus-na-estrada/7486253/>);

CONSIDERANDO a necessidade de um terminal rodoviário de passageiros que ofereça um serviço seguro e de qualidade à população de Crixás do Tocantins;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de se apurar o precário estado de conservação do prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) seja apresentado justificativa acerca da precariedade do Terminal Rodoviário da cidade, bem como comprovação documental, com cronograma, acerca da realização das melhorias no Terminal, de modo a propiciar aos usuários um local seguro e dotado de qualidade na prestação do serviço; b) demais informações correlatas;

II – Oficie-se ao Comandante da 4ª Cia de Bombeiros de Gurupi, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) seja determinado imediata inspeção em todo o prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins, sob o fim de constatar as reais condições de funcionamento e se o mesmo apresenta riscos à segurança de seus usuários; b) encaminhamento, no mesmo prazo a esta Promotoria de Justiça, de relatório sobre a fiscalização, o qual deverá conter memorial fotográfico legendado e apontamento de soluções para dotá-lo de reais condições de segurança aos seus usuários; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 26 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0777/2019

Processo: 2019.0001123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001123, que contém representação do Sr. Irivaldo Siel dos Santos acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar o exame Eletroencefalografia para o mesmo, conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar ao paciente, Irivaldo Siel dos Santos, o exame Eletroencefalografia, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar o exame ao paciente em questão; b) comprovação da disponibilização do exame ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com



cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao paciente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 26 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0781/2019

Processo: 2019.0001084

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a representação autuada como Notícia de Fato n. 2019.0001084, oriunda do CAOP do Consumidor do MPTO, no qual consta informação (auto de infração n. 4464 lavrado no ano de 2017) de que a agência 0590-8 do Banco Bradesco S/A, situada nesta cidade, não está cumprindo o tempo máximo de 15 (quinze) minutos de espera nas filas dos caixas de atendimento, tal como prevê a Lei Municipal n. 1.367/2000;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Enunciado n. 297, da Súmula STJ);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CF/88);

CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para dispor sobre tempo de atendimento de clientes no interior de agência bancária é do Município (Informativo n. 426, STF);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.367/2000 prevê que as agências bancárias e seus postos de serviços disponham de funcionários suficientes no setor de caixa, para que o atendimento a seus usuários seja prestado em tempo razoável, ou seja, em até 15 (quinze) minutos em dias normais; e, em até 30 (trinta) minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediato a este e em

dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, nos bancos que prestam esse serviço;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 3.694/2009 do Banco Central prevê, em seu art. 1ª, inc. I, que “as instituições financeiras na prestação de serviços devem assegurar a adequação dos mesmos às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários, o que pressupõe um atendimento eficiente, não impondo ao consumidor uma espera prolongada em filas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar o descumprimento, pela Agência do Banco Bradesco S/A, situado nesta cidade, da Lei Municipal n. 1.367/2000, que dispõe sobre tempo máximo de espera no atendimento de clientes nos caixas de atendimento”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Autue-se e registre-se o presente ICP no sistema e-ext;

II) Requisite-se ao PROCON de Gurupi, com cópia desta portaria, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de todas as reclamações de clientes que permaneceram por tempo excessivo na fila de espera para atendimento na referida agência bancária, de 01/01/2018 até a presente data; b) comprovação de diligências realizadas na referida agência, durante o mesmo período, acompanhado de autos de infração lavrados, referente ao descumprimento da Lei Municipal em questão; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0783/2019

Processo: 2019.0001382

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, acerca de denúncia anônima relatando as seguintes irregularidades que vem ocorrendo junto à Atenção Básica no Município de Cariri do Tocantins: a) ausência de ambulância e de motoristas nas dependências dos Posto de Atendimento (PA); b) ausência de uniforme e de identificação dos servidores da saúde, gerando confusão entre motoristas, enfermeiros, agentes de limpeza; c) precariedade do serviço odontológico e ausência de qualidade dos materiais e insumos dentários utilizados nos usuários, tal como se constata na Notícia de Fato n. 2019.0001382;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos mencionados;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades que vem ocorrendo junto à atenção básica no Município de Cariri do Tocantins, tal como descritas na referida Notícia de Fato”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a NF n. 2019.0001382;

II) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, com cópia da presente portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da ausência de ambulância e de motoristas nas dependências dos Posto de Atendimento (PA); da ausência de uniforme e de identificação dos servidores da saúde, gerando confusão entre motoristas, enfermeiros, agentes de limpeza; e da precariedade do serviço odontológico e ausência de qualidade dos materiais e insumos dentários utilizados nos usuários; b) comprovação documental acerca da solução de tais problemas; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0784/2019

Processo: 2019.0001381

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o documento enviado pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no qual consta representação da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi – AFPMG, de que os servidores da saúde não estão recebendo EPI e nem documento de identificação, tal como se constata na Notícia de Fato n. 2019.0001381;

CONSIDERANDO que o art. art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que o empregador (onde se inclui, por analogia, o Município de Gurupi) é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos quais se encontra inserida a saúde do trabalhador;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, objetivando “apurar o não fornecimento, pelo Município de Gurupi/TO, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e documentos de identificação aos servidores municipais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2019.0001381;

II) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde e ao Procurador Geral do Município de Gurupi, com cópia da Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da falta de fornecimento de EPI e de documento de identificação aos servidores municipais da saúde; b) comprovação documental de que os EPIs e os documentos de identificação vêm sendo fornecidos, regularmente, aos servidores municipais da saúde; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;



V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0787/2019

Processo: 2019.0001384

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001384, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades no fornecimento de alimentação aos pacientes e servidores da saúde, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi, dentre elas: não fornecimento de leite; falta de verduras, legumes e suco no almoço; assinatura de recebimento de refeição completa, pelos servidores, quando, na verdade, a refeição está deficitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades no fornecimento da alimentação aos pacientes e servidores, no Hospital Regional Público de Gurupi”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2019.0001384;

II) Requisite-se à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca das irregularidades apontadas no fornecimento da alimentação no âmbito do Hospital Regional de Gurupi; b) comprovação documental de que tais irregularidades foram sanadas, bem como de cópia do caderno de assinatura contendo as informações sobre as refeições que foram servidas aos pacientes e aos servidores, desde o dia 01/02/2019 até o presente

momento; c) cópia de contrato entre o Estado do Tocantins e a empresa responsável pelo fornecimento da alimentação, no HRG, com a descrição da alimentação a ser servida aos pacientes e servidores; d) demais informações correlatas;

III) Requisite-se ao Diretor Técnico do HRG, com cópia desta portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o seguinte: a) informações acerca da precariedade da alimentação servidas aos pacientes e aos servidores lotados no HRG, desde o dia 01/02/2018 até a presente data; b) demais informações correlatas;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EXTRATO DE PORTARIA Nº 009/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 018/2015 em Procedimento Administrativo nº 001/2019, a fim de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2.º, Inciso III, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP e 4.º, §§ 3.º e 4.º Resolução n.º 003/2008, do CSMP.

ORIGEM: N.F nº 018/2015 - 6ªPJM

ASSUNTO (CNMP): Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

OBJETO: Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com a Fundação Unigr com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura do curso de medicina.



REPRESENTANTE: Diretório Central dos estudantes – DCE, Unirg e Centro Acadêmico de Medicina da Unirg.

REPRESENTADO(S): Fundação Unirg

ÁREA DE ATUAÇÃO: Meio ambiente. Falências, Concordatas e Precatórios.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Gurupi-TO, 20 de março de 2019.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 20/03/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0739/2019

Processo: 2018.0010565

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística.

Objeto: "Apurar o desmatamento de 60 hectares de vegetação reserva legal, na fazenda Umuarama, Município de Aliança do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente."

Representante: Naturatins

Representado: Eronice de Sousa Borges (CPF nº. 012.296.841-53)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2018.0010565

Data da instauração: 21/03/2019

Data prevista para finalização: 21/03/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis, dentre os quais, a tutela das Fundações, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado "em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução n.º. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato nº. 2018.0010565, no sentido de ter ocorrido o desmatamento de 60 hectares de cerrado em reserva legal, na fazenda Umuarama, Município de Aliança do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da Lei 12.651/12, conceitua como "Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa".

CONSIDERANDO que o art. 4º e 14, da Lei n.º. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, instituiu o princípio do poluidor pagador, impondo a obrigação de recuperar a área degradada àquele que causar o dano ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, no tocante as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, alínea "b" que recomenda a utilização racional do mecanismo da judicialização os casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, vislumbro a possibilidade de tentar resolver o problema por meio de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que as normas do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público contempla os prazos de 30 e 90 dias para conclusão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, respectivamente, e 01 ano para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências visando a resolução do problema narrado nos autos.

RESOLVE:

Nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução n.º 005/2018, CSMP, converter a N.F. nº. 2018.0010565 em Inquérito Civil, tendo por objeto "apurar o desmatamento de 60 hectares de vegetação reserva legal, na fazenda Umuarama, Município de Aliança do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias para publicação;
3. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
5. Oficie-se ao Naturatins para no prazo de 10 (dez) dias informar a direção da Fazenda Umuarama, bem como, o trajeto para se chegar até o local.
6. notifique-se a representada, no endereço Rua São Pedro, nº. 87, Pq. Res. São Paulo, Gurupi-TO, CEP 77.410.620, telefone 63 99976-8845, para comparecer nesta Promotoria de Justiça às 14h30min, do dia ____/03/2019, para tratar do assunto relacionado ao desmatamento da área de reserva legal.

GURUPI, 25 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



920263 - EDITAL

Processo: 2018.0000489

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Público nº 2018.0000489 - 7PJG**EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o Sr. Hugo Moreno Batista (representante do Bloco Bejá), acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0000489, instaurado para “apurar e combater a produção de poluição sonora provocada pela instalação da sede de Bloco de Carnaval em bairros residenciais de Gurupi”. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de representação da cidadã Maria das Graças Bastos, narrando que o bloco carnavalesco Bejá, havia instalado a sede na rua de sua casa e que foi informada que a sede funcionaria das 17 horas às 08 horas do dia seguinte.

De início foi designada audiência extrajudicial com os representantes do bloco e do Município, ev. 05.

No ev. 07, o Representado juntou os documentos que comprovam a legalidade da instalação da sede perante os órgãos públicos.

Nova audiência foi realizada com o Município de Gurupi na tentativa de resolver o problema de instalação de sede de blocos em bairros residenciais, ev. 10.

No ev. 12, foi expedida recomendação direcionada ao Município de Gurupi para que:

1 – Regule a instalação das sedes dos blocos de carnaval o mais próximo do circuito da festa, proibindo a instalação em bairro residencial de modo a provocar perturbação ao sossego e o aumento desnecessário da poluição ambiental provocada durante o período de festa;

2 – Que, no período precedente ao carnaval, PROMOVA fiscalização rotineira, a fim de se garantir o cumprimento da regulamentação, coibindo a instalação das sedes de blocos de carnaval em locais eminentemente residenciais.

3- Que o Município de Gurupi não autorize a realização de eventos tipo Shows de Músicas e outros em locais públicos que causem poluição sonora e sem a devida infraestrutura exigida, em especial

em bairros residenciais.

A Coordenação de Posturas e Edificação informou as providências quanto a divulgação da recomendação, ev. 18.

A Procuradoria do Município informou que encaminhou cópia da recomendação a Secretaria de Cultura, a qual encaminhou aos blocos carnavalescos, ev. 24.

No ev. 26, foi determinado a tramitação do feito até a realização do carnaval de 2019.

Em diligência, foi certificado que a sede do bloco Representado estava localizada nas proximidades do circuito e em local desprovido de residências, ev. 29.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente inquérito civil.

Consoante se denota da representação o problema narrado dava conta da existência de perturbação ao sossego e poluição sonora provocada pelo funcionamento de sede de bloco de carnaval em bairro residencial da cidade de Gurupi.

Na oportunidade checkou-se a legalidade da instalação da sede junto aos órgãos públicos, de maneira que restou comprovada que o Representado possuía alvará de funcionamento e licença do corpo de bombeiros.

Destaco que não existia no município, a obrigatoriedade de estudo de impacto de vizinhança, a qual é objeto de esforço para implantação pela Gerência de Meio Ambiente conforme afirmado a este órgão de execução em reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça.

Com efeito, objetivando evitar a repetição do problema, foi expedida recomendação ao Município de Gurupi para que adotasse as providências necessárias a evitar que o problema se repetisse nos anos seguintes.

Dessa maneira, com a proximidade do carnaval de 2019 determinou-se diligência nas proximidades do circuito, tendo o Oficial de Diligência certificado que a sede do bloco Representado estava próximo ao circuito e não havia residências nas imediações.

Assim, é possível concluir que a recomendação expedida foi devidamente cumprida, haja vista não ter chegado ao Ministério Público nenhuma reclamação por parte de populares quanto a instalação de sede bloco de carnaval.

Isto posto, por entender que o problema estampado nos autos foi solucionado, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Antes porém, cientifiquem-se a Representante, a Coordenação de Posturas e Edificação, a Procuradoria-Geral de Gurupi e o Representado, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 25 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

